



Sindicato dos Trabalhadores  
das Salas de Jogos

Exmo. Senhor  
Secretário de Estado do Turismo  
Rua da Horta Seca  
1200-221 Lisboa

Espinho, 01 de Outubro 2015

### **Parecer do STSJ acerca da proposta de alteração parcial à Portaria 1159/90**

O Sindicato dos Trabalhadores das Salas de Jogos (STSJ) vem dar parecer negativo à proposta de revisão parcial da portaria nº 1159/90, nos termos que explicita:

I

#### **TEMPO INSUFICIENTE DADO PARA O PARECER**

Fica a convicção que só nos é pedido um parecer por imperativo legal e que será irrelevante o nosso parecer pois o prazo que nos é concedido é diminuto e insuficiente para reunir a direcção do sindicato e alicerçar uma fundamentação mais consistente e robusta.

Fica a impressão que se pretende, antes das eleições, rapidamente satisfazer o desejo de uma única empresa concessionária do jogo

II

#### **FRETE À SOLVERDE**

Estava em curso, por parte do senhor Secretário de Estado do Turismo uma revisão profunda da portaria sobre as gratificações (jogos tradicionais e jogos em máquinas) e para isso este Sindicato participou em várias reuniões para que foi convocado sobre o assunto e apresentou o seu parecer e não viu serem refutados os seus argumentos.

De repente, a poucos dias do Governo terminar o seu mandato, surge uma proposta de revisão pontual a abranger apenas uma nova regra 27 e o aumento de um título IV que corresponde exactamente às pretensões de uma única concessionária: a Solverde.

Trata-se da concessionária que paga os mais baixos salários aos funcionários, que não actualiza as retribuições desde 2006, que recusa qualquer negociação com os Sindicatos (violando o nº 3 do artigo 56º da Constituição Portuguesa, o nº 2 do artigo 6º da Carta Social Europeia e Convenção nº 98 da OIT) e que utiliza as gratificações dos jogos tradicionais como justificação para os fracos vencimentos pagos a quem trabalha até às 4 5 e 6 horas da manhã.

Como tem perdido todos os processos judiciais, a Solverde procurou o aconchego junto do Ministério do Turismo para alcançar administrativamente as pretensões que a justiça lhe tem negado.

Nenhum outro Casino (para além dos explorados pela Solverde) pretendeu a alteração da regra 27 da Portaria ou a inclusão dos operadores de CCTV na distribuição das gratificações — mas é a satisfação da vontade desta concessionária que, injustamente, estas alterações à portaria das gratificações consagra.

### III

#### QUANTO À NOVA REGRA 27

Esta regra temporária aplicou-se apenas aos controladores de identificação (também conhecidos por “bilheteiros”) que, por força da lei do jogo (artigos 35º a 49º da Lei do Jogo), emitiam e vendiam cartões de acesso ao jogo — estes trabalhadores estavam no exterior das salas, sendo diferentes os cartões de acesso aos jogos tradicionais dos cartões de acesso aos jogos em máquinas. Aos porteiros competia verificar se o cliente era portador de cartão de acesso válido.

Os casinos, conforme a afluência e a sua grandeza, tinham os serviços de identificação e venda de cartões separados para cada tipo de jogos (tradicional e em máquinas) ou em formato compacto (simultâneo para os dois tipos de jogo) — daí a necessidade da regra 27 para a distribuição de gratificações a esses funcionários que, no exterior, serviam os clientes dos dois tipos de jogos.

Quando a lei foi alterada e deixou de ser obrigatório o cartão de acesso, a regra 27 caducou por inutilidade.

Lamentavelmente, Portugal (ao abolir a identificação e não controlando os milhões que circulam nas salas dos casinos) não cumpre as directivas contra o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e não fiscaliza devidamente as pessoas que frequentam as salas de jogos e os dinheiros que ali circulam e não respeitou sequer a Recomendação nº 10/A-B/2012 do Senhor Provedor de Justiça sobre este assunto.

Agora, para satisfazer a reivindicação da Solverde, vem propor uma inteiramente nova regra 27, invocando argumentos falsos e violando a lei.

### A

#### **O falso argumento das denominadas “salas mistas”**

Diz-se que a consagração pelo artigo 32º da Lei do Jogo da possibilidade de haver as salas mistas nos casinos veio alterar a dicotomia tradicional assente nos jogos tradicionais e nos jogos em máquinas automáticas.

Isso é uma mentira!

A única alteração foi a autorização para os dois tipos de jogos (que são diferentes e com regras próprias) poderem funcionar debaixo do mesmo tecto, ou seja, não ser necessário existirem paredes a separá-los — quem estiver a jogar nas mesas tradicionais (pano verde) pode ver as máquinas automáticas e os jogadores a jogarem num outro espaço (embora debaixo do mesmo tecto) e vice-versa.

As salas mistas estão organizadas numa zona com as máquinas automáticas e noutra zona com os jogos tradicionais — quem entra na sala distingue facilmente e a olho nu onde se jogam os jogos tradicionais e onde se joga em máquinas automáticas.

É falso afirmar que as salas mistas são uma nova realidade que impõe a alteração dos quadros profissionais e das regras de distribuição das gratificações — as categorias profissionais mantêm-se exactamente as que existiam nas anteriores salas muradas pois as categorias profissionais têm a ver apenas com o tipo de jogo praticado (e nunca pelo local onde o jogo é praticado).

A Solverde aproveitou a oportunidade e o desconhecimento da tutela da realidade laboral dentro dos casinos, para tentar acabar com as categorias profissionais, transformando cada trabalhador num “faz-tudo” e praticar baixos salários, tentando distribuir as gratificações dadas pelos jogadores dos jogos tradicionais pelos trabalhadores afectos à entidade patronal que não dão qualquer contributo para a aquisição de gratificações e a elas não têm direito.

Incrivelmente, a inspecção de jogos considera uma única sala mista, vários andares ou pisos do edifício dos casinos como sendo “a sala mista”, mesmo havendo um ou mais pisos onde só se joga um tipo de jogo (máquinas ou tradicionais ou até torneios de póquer que não são jogos de azar e contrariando uma recomendação do Senhor Provedor de Justiça que verificou serem ilegais e não devidamente regulamentados) permitindo um funcionamento deficiente e insuficiente.

O Tribunal da Relação do Porto tem recusado tais desejos e condenado a Solverde a manter separadas as profissões de cada tipo de jogo e a respeitar a dignidade das categorias profissionais constantes do CCT para os casinos (não obstante a sua caducidade).

Como decidiu o Tribunal da Relação do Porto no Acórdão de 12/11/2012, Pº 1210/10.8TTVNG, mantêm-se em vigor as categorias profissionais e o estatuto profissional dos trabalhadores dos jogos constantes do caducado CCT para os casinos.

Como refere, o Inspector Principal de Jogos, Dr. Vasco António Vilares Roque (in "A Lei do Jogo e seus Regulamentos", anotada e comentada, Coimbra Editora, 2011, pág. 579) «*As categorias profissionais e os conteúdos funcionais dos trabalhadores das salas de jogos eram (e são), por isso, as estabelecidas nas cláusulas 3ª e 8ª daquele Contrato Colectivo de Trabalho (CCT dos casinos de 30/08/1991 e alterações de 22/08/2001 e de 29/08/2002) com remissão para o seu anexo I, sobre sectores, profissões, cargos e categorias, e para o seu anexo III, sobre a estrutura dos níveis de qualificação, com a inerente diferenciação de funções. Os trabalhadores eram (e são) classificados por cargos, profissões e categorias nos sectores dos jogos tradicionais, dos jogos em máquinas e do jogo do bingo, que na expressão literal daquele contrato foram designados por sala de jogos tradicionais, sala de máquinas de jogo (slot machines) e sala de bingo ...*».

A Lei do Jogo refere repetidamente a existência de quadros (no plural) de pessoal (arts. 77º, 78º, 79º, 80º), ou seja, prevê quadros de pessoal diferenciados para os jogos tradicionais, para as máquinas e para o bingo (e não é só para efeitos de gratificações).

Como bem refere o Acórdão da Relação do Porto de 02-06-2014 (publicado, nomeadamente na página deste Sindicato) «*Na verdade, o facto de as salas terem passado a «mistas» não significa que delas tenham «desaparecido» as tarefas a executar no que aos jogos bancados concerne. Com efeito, o que antes estava separado passou a estar junto, mas tal junção apenas se reporta ao espaço físico que esses jogos ocupam e não as funções específicas que cada um dos jogos exige dos trabalhadores.*»

### **Violação do artigo 77º da Lei do Jogo**

O art. 77º, nº 1 da Lei do Jogo determina que «1 - *As profissões e categorias do pessoal dos quadros das salas de jogos, bem como os respectivos conteúdos funcionais, são os constantes da regulamentação em vigor, sem prejuízo da possibilidade da sua modificação ou adaptação, com respeito das disposições legais relativas à aprovação da legislação laboral. 2 - As modificações ou adaptações operadas, nos termos do número anterior, nas profissões, categorias ou conteúdos funcionais serão acompanhadas da definição de equivalência com as actualmente existentes, sempre que isso seja exigido para aplicação de regras ou métodos de valoração. 3 - As concessionárias devem dotar os quadros de pessoal das salas de jogos por forma a assegurar o regular funcionamento de todos os serviços, nos termos legal e contratualmente definidos.»*

Não é da competência do senhor Secretário de Estado do Turismo criar ou alterar categorias profissionais ou os seus conteúdos funcionais.

O CCT para os casinos estabelece e regula as categorias profissionais dos jogos tradicionais e as categorias profissionais dos jogos em máquinas.

A portaria das gratificações limita-se a transcrever as categorias profissionais constantes do CCT para os casinos, distinguindo e separando as categorias respeitantes aos jogos tradicionais das categorias respeitantes aos jogos em máquinas — as definições e conteúdos funcionais não constam da portaria porque são, necessariamente, reguladas pela legislação laboral, no caso concreto, pelo CCT para os casinos.

O senhor Secretário de Estado do Turismo não pode, violando a legislação laboral e a contratação colectiva e os limites que lhe são impostos pelo artigo 77º da Lei do Jogo, criar novas categorias profissionais para abrangerem as duas profissões distintas (jogos tradicionais e jogos em máquinas) ou permitir que um trabalhador seja obrigado a trabalhar simultânea ou cumulativamente para os dois tipos de jogos, nem que um trabalhador que tenha uma categoria profissional específica do jogo em máquinas (tipificadas na secção III da Portaria) passe a receber as gratificações que cabem às categorias profissionais dos jogos tradicionais (tipificadas na secção II da Portaria).

A nova regra 27 é ilegal por violar o direito de contratação colectiva (que a Constituição consagra como sendo um direito exclusivo dos trabalhadores) e por ingerência do Secretário de Estado do Turismo no foro laboral violando o artigo 77º da Lei do Jogo.

Além disso, as Comissões de distribuição de gratificações regulam-se por regulamento aprovado pelos respectivos beneficiários das gratificações, tais regulamentos foram validados pelas regras 10 e 28 da Portaria e agora a nova regra 27 propõe que as CDG violem o seu regulamento que as vincula para que distribuam gratificações por trabalhadores excluídos no seu Regulamento — esta nova regra é antidemocrática por se ingerir no direito de auto-regulação constante dos regulamentos internos da CDG.

#### IV

#### QUANTO AOS TRABALHADORES DO CCTV

Propõe-se ainda incluir na distribuição das gratificações os trabalhadores do CCTV que não são profissionais do jogo (nem dos jogos tradicionais, nem dos jogos em máquinas).

Este assunto foi já apreciado e decidido pela Inspeção Geral de Jogos (em decisão do Inspector Geral Dr. Caldeira) e mais tarde reafirmado pelo seu sucessor Dr. Alegria, onde fundamentadamente foi decidido que estes trabalhadores não tinham direito a gratificações porque não são profissionais do jogo, nem contribuem para a aquisição das gratificações.

As gratificações não são dinheiro do Estado, nem dinheiro dos Casinos — são doações ou ofertas dadas pelos jogadores, voluntariamente, para agraciar a simpatia e o apoio dados pelos trabalhadores que estão directamente em contacto com eles.

Os operadores do CCTV não têm qualquer contacto com os clientes do jogo, não têm qualquer lata para introduzir as gratificações, não contribuem para o aumento do pecúlio “gratificativo” e não recebem um único cêntimo de gratificação do jogador — qual então o fundamento para receberem uma receita privada e particular para a qual não deram o mínimo contributo?

Este operador não é um profissional do jogo, nem a sua actividade é circunscrita às salas de jogo porque têm funções de protecção e segurança de pessoas e bens no casino (dentro e fora dos espaços de jogo).

Não existe tal categoria profissional no CCT para os casinos, nem existe a definição e o conteúdo funcional dessa profissão.

Ou seja, o senhor Secretário de Estado do Turismo, exorbitando as suas competências, cria uma nova categoria profissional no jogo para quem não trabalha na sala mista e atribui-lhe o direito à participação nas gratificações privadas e doadas por particulares a outros trabalhadores que os atenderam — não seria mais justo atribuir-lhes antes o direito aos prémios e comissões concedidas pela concessionária aos seus administradores e directores?

Nessa lógica, deviam ser incluídos os seguranças dos casinos, os empregados de hotelaria que servem bebidas e comidas aos jogadores nas salas mistas (bem como os que as confeccionam), o pessoal de limpeza, os trolhas, carpinteiros e electricistas que fazem a manutenção das salas de jogo, etc.

## A DESTRUIÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA SOCIAL

No âmbito do Ministério da Segurança Social, existe um Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Banca dos Casinos (previsto no nº 4 do artigo 79º da Lei do Jogo e regras 5 e 17 da Portaria 1159/90) que abrange unicamente os trabalhadores dos jogos tradicionais.

Tal Fundo, que complementa pensões de reforma, pensões de sobrevivência e permite outras regalias de previdência social, é administrado pela Segurança Social e atravessa uma crise grave, tendo pendente um estudo para a sobrevivência do mesmo.

Esta porta agora aberta para incluir, como beneficiários desse Fundo, outros trabalhadores não pode ser feita levianamente pois está a criar mais encargos à Segurança Social e pode destruir o Fundo da responsabilidade do Estado, através da Segurança Social.

Está o senhor Secretário de Estado do Turismo em consonância com o Senhor Secretário de Estado da Segurança Social para ele assumir os novos encargos que esta alteração da portaria acarreta?

**Em conclusão:** este sindicato opõe-se ao teor destas alterações e propõe que haja uma melhor ponderação e uma revisão global das gratificações.



Pe'l'a Direcção do STSJ: